



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Despacho**—Determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

*Sindicato Nacional dos Operários Corticeiros do distrito de Évora*— todos os operários da indústria corticeira que exerçam a sua actividade na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

### Ministério da Marinha:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 31:556**— Abre um crédito para reforço das dotações inscritas nos n.ºs 1) e 2) do artigo 639.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

**Despacho**—Determina que na lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do decreto n.º 22:037 seja incluído na rubrica «Material telegráfico e telefónico» um artigo referente a tubos capilares de vidro para sífes estilográficos.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

#### Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 30 do corrente:

#### I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Corticeiros do distrito de Évora todos os operários da indústria corticeira que exerçam a sua actividade na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

#### II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização.

#### III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

#### IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

#### V

Estê despacho entra em vigor em 1 de Novembro de 1941.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 30 de Setembro de 1941.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 27 do mês de Setembro do corrente ano, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1941:

Da alínea *a*) para a alínea *b*) do n.º 2) do artigo 100.º, capítulo 4.º, 5.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Outubro de 1941.— O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 31:556

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *b*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 2.250\$, destinado a reforçar as dotações dos n.ºs 1) e 2) do artigo 639.º, capítulo 4.º do